

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 18/2008</b>	<b>01.02.2010</b>
	<b>Acção 131</b>	

1. É alterada a OTE nº 18, de 15.07.2009 nos seguintes pontos:

### 1.1. Ponto 2 - Matérias objecto de esclarecimento

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 828/2008, de 8 de Agosto. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

(...)

## DESPESAS ELEGÍVEIS

É revogado o 1º parágrafo.

## NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

São alterados o 3º e 4º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos. Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 18/2008</b>	<b>01.02.2010</b>
	<b>Acção 131</b>	

## CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

É aditado este título com a seguinte redacção:

As intervenções consideradas para efeitos de atribuição da pontuação 20 ao factor de complementaridade das operações (FCO), ponderado na valia técnico-económica, são as que constam do Anexo II.

### 1.2 ANEXO I - Termos mínimos de um contrato de gestão e da procuração

Este Anexo é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção:

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);
    - c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 18/2008</b>	<b>01.02.2010</b>
	<b>Acção 131</b>	

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 18.